



**APLB- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO  
ESTADO DA BAHIA**

C.G.C. nº 14.029.219/0001-28

Considerada Entidade de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 02254/65 e Leis Municipais  
Fundada em 24 de abril de 1952 - Transformada em Sindicato em 1989.

**AUTORIZAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Autorizo aos advogados abaixo nomeados, contratados por este Sindicato com escritório na Rua Francisco Ferraro, nº 45, Nazaré, Salvador, Bahia, prestar assistência Jurídica na forma da Lei 5.584/71, ao associado.....

Diretor Jurídico

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE.....

NATURALIDADE.....ESTADO CIVIL.....

PROFISSÃO.....

ADMITIDO EM...../...../.....FUNÇÃO ATUAL.....

DATA NASC...../...../.....CPF.....RG.....

CADASTRO.....TEL:.....

END. RESIDENCIAL.....

Pelo presente instrumento particular de mandato o (a) OUTORGANTE acima qualificado (a) nomeia e constitui como suas procuradoras as Belas. **ESMERALDA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB nº 9.995, CPF nº 162.843.645-04, e **RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/BA nº 12.629, CPF nº 451.535.745-04, integrantes da Souza Oliveira Advogados, sociedade de advogados inscrita na OAB/BA sob o n; 2.162/2012, com endereço para notificação na Rua Francisco Ferraro, nº 45, Nazaré, Salvador, Bahia, e lhes confere os poderes para o foro em geral, para defesa dos seus interesses em qualquer Juízo ou Tribunal, especialmente para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, promover a liquidação/execução da **sentença proferida nos autos do processo nº 0076135-02.2004.8.05.0001 em que a APLB SINDICATO atuou em substituição processual dos servidores públicos da educação contra o Estado da Bahia reclamando diferenças decorrentes da URV – Unidade Real de Valor e da qual sou beneficiário (a)**. Além dos poderes para o foro em geral são concedidos os especiais poderes do art. 105 do NCPC, nos termos a seguir especificados: **a) receber pagamento e dar quitação**, devendo, no momento do pagamento, ser destacado o valor contratado a título de honorários advocatícios (15%) acrescidos de outras despesas contratuais (especificamente de honorários de contador para liquidação do julgado – 2%) e depositado em conta bancária das OUTORGADAS e depositado o crédito líquido do (a) OUTORGANTE (deduzidos os valores contratuais mencionados e os valores dos descontos legais a exemplo de imposto de renda e previdência social) em sua conta bancária; **b) firmar acordos, conciliar e/ou transigir, e, sendo** firmado acordo em termos gerais para toda a coletividade pela APLB/Sindicato, será o acordo divulgado amplamente nas redes sociais e site da entidade, como também será concedido prazo para o (a) OUTORGANTE manifestar o seu interesse em não aderir aos termos do acordo, correspondendo o silêncio em adesão aos termos do acordo; **c) assinar declaração de hipossuficiência econômica; d) substabelecer**, com reservas, no todo ou em parte, os poderes que ora lhes são conferidos.

Salvador de de 2020

.....  
Assinatura

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular de honorários de advogado, as Belas ESMERALDA OLIVEIRA, CPF n. 162.843.645-04, OAB/BA 9995 E RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF n. 451.535,745-04, OAB/BA 12.629, com escritório profissional na Rua Francisco Ferraro, nº 45, Nazaré, Salvador/Ba, CEP 40040-465, integrantes da Souza Oliveira Advogados, sociedade de advogados inscrita na OAB/BA sob o n; 2.162/2012 convencionam e contratam com

.....  
.....brasileiro(a),CPF nº..... RG nº.....,  
telefone nº.....e-mail.....residente e  
domiciliado na Rua.....  
.....o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As Advogadas obrigam-se, face ao mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do(a) Contratante, especialmente na propositura de medida judicial executiva junto à Justiça Estadual, **referente ao título judicial proferido nos autos de n. 0076135-02.2004.8.05.0001**, desincumbindo com zelo a atividade a seu encargo perante a Justiça Estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em remuneração pelos serviços contratados, as Advogadas contratadas receberão do (a) Contratante os honorários equivalentes a 15% (quinze por cento) do que for auferido no referido processo quando do recebimento dos respectivos créditos, sejam pagos através de precatório, RPV ou folha suplementar/RRA. As despesas com contador (calculista), ficam estipulada no percentual de 2 % (dois por cento) do total da liquidação, que serão deduzidos quando do recebimento dos respectivos créditos, sejam pagos através de precatório, RPV ou folha suplementar/RRA.

**Parágrafo primeiro:** Em havendo cumprimento de obrigação de fazer com implementação de diferenças de remuneração em folha de pagamento, haverá pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre seis meses de prestações vincendas integrais, ou seja, terá por base de cálculo o valor integral da diferença a ser incorporada, multiplicada por seis, fazendo-se incidir, então, o

percentual dos honorários ora contratados, **valendo o presente contrato como autorização para desconto em folha dos honorários contratados, para depósito em conta bancária das advogadas CONTRATADAS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ao Contratante, caberá o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias ao bom andamento da ação, bem como o fornecimento de documentos, informações que as Contratadas solicitarem.

**Parágrafo único.** As Contratadas se comprometem a apresentar as informações e relatórios que lhe forem solicitados, em prazo razoável, considerando a demanda e as limitações de acesso à informação constantes de autos de processo físico, acaso existentes.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de revogação de mandato, fica autorizado que as Contratadas solicitem ao Juiz da causa a retenção dos valores correspondentes aos honorários contratados.

**CLÁUSULA QUINTA** – Em caso de acordo direto com o Poder Público, na forma do art. 97, § 8, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respeitados os limites estabelecidos pelo STF no julgamento das ADI's 4.357 e 4.425, em que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL autoriza deságio máximo de 40% (quarenta por cento), o percentual dos honorários advocatícios incidirá sobre o valor bruto a ser recebido pela CONTRATANTE, ficando, de logo, autorizado o Juiz a reter os valores correspondentes aos honorários e despesas acima estipulados e libera-los em favor das Contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA** – A liberação e o pagamento de valores devem ocorrer com o destaque dos valores devidos às Contratadas (honorários advocatícios e despesas de contador), apurados sobre o crédito bruto, ficando expressamente autorizada a retenção destes valores, devendo o saldo remanescente ser depositado em conta de titularidade da Contratante.

**CLÁUSULA SETIMA** - As partes contratantes elegem o foro de Salvador para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes.

Salvador, de 2020

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADAS

Esmeralda Oliveira

Rita de Cássia de Oliveira Souza